



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 28/2022, regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória – PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar n.º 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor e dá outras providências e institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo n.º 28/2022, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei em análise regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória – PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor e dá outras providências e institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“A minuta do Projeto de Lei em apreço é fruto de amplo processo de discussão coletiva que vem sendo desenvolvido, sobre tudo, a partir do novo Plano Diretor do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23/04/2022, envolvendo os diversos segmentos da sociedade e profissionais de várias entidades e órgãos públicos. Assim é que foram realizadas várias reuniões no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente, em conjunto com a de Habitação e Regularização Fundiária do Conselho da Cidade do Recife – CONCIDADE, bem como audiência pública específica, em 26/04/2022, além da abertura da consulta pública no período de 09/04 a 09/05 deste ano para o recebimento de contribuições. Sendo importante destacar que este Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, na 19ª reunião ordinária da plenária do CONCIDADE, ocorrida em 15/06/2022.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 21/06/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 22/06/2022 com término previsto para 07/07/2022, contudo em reunião plenária no dia 28/06/2022 o prazo restante foi dispensado, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 28/2022 regulamenta os Instrumentos Urbanísticos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória – PEUC e Sucedâneos, previstos na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor e dá outras providências e institui a possibilidade de utilização da Desapropriação por Hasta Pública

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.

Ainda com base na competência do Município em legislar o art. 30, I da Constituição Federal, determina que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O presente Projeto de Lei regulamenta instrumento urbanístico previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar nº 02, de 23 abril de 2021 que instituiu o novo Plano Diretor do Recife, visando o cumprimento da função social da propriedade urbana, em observância à Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Pelo exposto, o PLE nº 28/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 28 de junho de 2022

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

